

Parecer nº 146/87

Aprovado em 21/10/87 – Processo nº 40003.000039/87-19

Interessado: Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música – ANACIM.

Assunto: Cumprimento do Art. 114 da Lei nº 5.988/73, referente a 1986.

Relator: Conselheiro Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior

Ementa

Art. 114 – inciso III, da Lei nº 5.988/73. Prestação de Contas da Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música – ANACIM – exercício financeiro de 1986. Cumprimento da disposição legal. Arquivamento.

I – Relatório

Dando cumprimento ao disposto no Art. 114, inciso III, a ANACIM remete a este CNDA, documentação comprobatória de suas atividades administrativo-econômico-financeiras referentes ao exercício de 1986.

Integram a documentação, o relatório de atividades da diretoria, o Balanço Patrimonial e suas demonstrações financeiras em 31.12.86, relação das quantias distribuídas a titulares de direito autoral, além da cópia da ata da assembleia geral extraordinária que aprova as contas do exercício financeiro de 1986.

II – Análise

Após exame “in loco” da equipe de fiscalização deste CNDA, que obedeceu as normas de contabilidade geralmente aceitas, incluindo provas nos registros contábeis e outros procedimentos de testes julgados necessários, emitiu relatório detalhado concluindo pela exatidão das contas.

III – Voto

Cumprido o inciso III, do Art. 114, da Lei nº 5.988/73, com referência a prestação de contas de 1986 da ANACIM, pelo arquivamento.

Brasília, 20 de outubro de 1987.

Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

À unanimidade, o Colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 21 de outubro de 1987.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 09.11.87 – Seção I, pág. 18594